

ITEM	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	MULTA (em UFPP – Unidade Fiscal do Município de Ponta Porã/MS)
XXII	Outros casos de inobservância às previsões desta Lei Complementar ou de seu regulamento.	10 a 30 UFPP.

LEI Nº 4.684, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com combustível e outros serviços veiculares aos vereadores no exercício do mandato parlamentar, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, a verba indenizatória destinada ao ressarcimento das despesas com combustíveis, lubrificantes, estacionamento e limpeza de veículos utilizados por vereadores no exercício regular do mandato parlamentar.

§1º. O valor da verba indenizatória será de até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, por gabinete parlamentar e será ressarcida ao Vereador do período mensal do dia 20 a 20 de cada mês;

§2º. A verba indenizatória terá caráter estritamente ressarcitório, não sendo incorporável à remuneração e não podendo configurar vantagem pessoal de qualquer natureza;

§3º. O reembolso será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

§4º. O reembolso não será pago em período inferior ou parcial do período previsto no parágrafo 1º deste artigo;

§5º. Não será pago em nenhuma circunstância o valor superior ao descrito no parágrafo 1º deste artigo;

§6º. O Vereador interessado assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada;

§7º. O Vereador interessado assume inteira responsabilidade pelos danos causados no veículo ou a terceiro.

Art. 2º. Poderão ser objeto de ressarcimento indenizatório:

I – Despesas com aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos;

II – Estacionamento do veículo cadastrado;

III – Limpeza do veículo cadastrado (lavagem e higienização simples).

Art. 3º. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada contendo:

I – O formulário de cadastro de veículo do Vereador de cada gabinete;

II – Declaração de reconhecimento de isenção da Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil, penal e administrativa, de qualquer hipótese pelos danos causados ao veículo ou a terceiro, em razão da utilização do veículo particular a serviço desta Casa de Leis;

III – Ratificação das despesas são estritamente dos cumprimentos de suas funções;

IV – Cessão de uso do veículo, quando necessário;

V – Requisição do Gabinete;

VI – Relatório de verba indenizatória do exercício parlamentar constando a justificativa;

VII – Identificação dos dados Bancários

VIII – O preenchimento do requerimento de verba indenizatória, que constitui o Anexo I;

§1º. Os comprovantes fiscais devem ser emitidos com o CPF do(a) Vereador(a) interessado(a);

§2º. No caso de exercício dos parlamentares titular e suplente, no mesmo mês, a verba será paga proporcionalmente a cada um respeitando o teto de gasto por gabinete, e o relatório com detalhamento de gastos deverá ter a publicação do Diário Oficial acostada ao relatório referente as atividades do Vereador suplente;

Art. 4º. As despesas reembolsadas deverão estar diretamente relacionadas ao exercício das atividades parlamentares, limitando-se aos deslocamentos realizados no território do Município de Ponta Porã/MS e seus distritos.

Art. 5º. Compete ao Setor de Contabilidade, Tesouraria e Controladoria Interna desta Casa de Leis analisar toda a documentação comprobatória relativa às despesas constantes no Requerimento antes de realizar o reembolso dos mesmos.

I – Aprovada a prestação de contas, o pagamento da verba indenizatória deverá ser feito em conta indicada pelo (a) Vereador (a) em nome do (a) Vereador (a) interessado (a).

§1º. O Setor de Contabilidade é responsável pela liquidação das verbas indenizatórias, verificada qualquer inconsistência impeditiva de liquidação nos documentos fiscais, o Setor de Contabilidade deve encaminhar a respectiva solicitação, com a indicação da discordância para o Presidente desta Casa de Leis decidir

§2º. O Presidente desta Casa de Leis poderá solicitar auxílio ao jurídico para decisão.

Art. 6º. Cada gabinete parlamentar deverá manter organizado toda a documentação inerente à cada solicitação.

Art. 7º. É vedado:

I – O adiantamento de valores;

II – A acumulação de saldo de um mês para o outro

Art. 8º. A presente Lei revoga a Resolução 0013/2024, respeitando os direitos adquiridos e convalidando todos os atos administrativos, inclusive os ressarcimentos de natureza indenizatória, realizados no período de sua vigência, observadas as normas orçamentárias e os princípios da legalidade, boa-fé e segurança jurídica.

Parágrafo único. Os atos convalidados por esta Lei não ensejarão qualquer obrigação de devolução de valores ou penalidade, exceto nos casos comprovados de má-fé ou dolo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 07 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.683, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Altera a redação do inciso III do artigo 2º da Lei 3.393, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de “focinheira” nos cães de raças notoriamente perigosas nas vias públicas.”

Autoria: Ver. Marcelino Nunes (1º Signatário) e demais Vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 3.393, de 29 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III – auto de infração por multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Ponta Porã – UFPP." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.682, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 4.528, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã.”

Autoria: Mesa Diretora

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 4.528, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *O pedido de diária será formulado mediante requerimento dirigido à Comissão Executiva, vedada qualquer forma de antecipação, a não ser para assegurar seu recebimento um dia antes da data de deslocamento.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de julho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.681, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.100 de 02 de junho de 2015, que aprova o Plano de Educação de Ponta Porã, MS.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancion a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.100, de 02 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã, MS (PME-Ponta Porã, MS), com vigência inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e à LEI Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul PEE/MS)”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2025.

Ponta Porã, MS, 23 de junho de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal